ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1313, de 17 de dezembro de 1993

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DAS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Agências Bancárias estabelecidas no Município de Currais Novos-RN, obrigam-se a atender prioritariamente, as seguintes pessoas:

I - Mulheres em reconhecido estado de gravidez;
II - Idosos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
III - Portadores de deficiência física;
IV - Maês acompanhadas de crianças com até 01 (hum) ano de idade;

Parágrafo único - O benefício assegurado no Caput deste artigo aplica-se indistintamente a clientes ou menor usuários dos serviços prestados pela referida Agência Bancária.

Art. 2º - Todas as Agências deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas sobre a prioridade de atendimento das pessoas indicadas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de dezembro de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jaime da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO